

**AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**DA COMARCA DE UBERABA/MG**

**Referência – autos de n. xxxx**

---

**JOANA DAS COVES**, menor absolutamente incapaz, CPF n.44444, neste ato representada por sua genitora **MARIA DAS COVES**, brasileira, solteira, do lar, RG n.11111 e CPF n.000000, domiciliada na Rua (endereço completo), vem a esse Juízo, por seus procuradores, promover o pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**, com fulcro no §8º, do artigo 528 do Código de Processo Civil, contra **FERNANDO ALMEIRÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 99999 e RG 55555, domiciliado na Rua (endereço completo), pelo que passa a expor e requerer.

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme dispõe os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, requer a exequente seja-lhe deferido as benesses da Assistência Judiciária Gratuita por ser pobre no sentido legal, como também lhe autoriza a Lei 1060/50.

**2. DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

Em transação extrajudicial, regularmente homologada em juízo, ficou acordado que o genitor, ora executado, pagaria à filha, ora Exequente, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 38,5% (trinta e oito virgula cinco por cento) mediante desconto em folha de pagamento. Ocorre que o executado está exercendo trabalho autônomo, como comerciante, não tendo mais vínculo empregatício e desde novembro do ano passado não mais honrou com seus pagamentos.

Tendo sido o referido acordo regularmente homologado em juízo, constituiu-se, assim, em título executivo judicial, passível de cumprimento de sentença, nos termos do inciso III, do artigo 515 do Código de Processo Civil. Nada obstante a razoabilidade do acordo celebrado, que unicamente visou homenagear o *princípio do melhor interesse da criança*, tem-se que o Executado está em mora com suas obrigações, pois não paga pensão alimentícia à filha desde o mês de novembro de 2016, como alhures.

### **3. DO DÉBITO ALIMENTAR EXEQUENDO**

O débito alimentar exequendo atinge hodiernamente a quantia de R\$1.091,49 (hum mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos), referente às prestações vencidas nos meses de novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017, conforme planilha em anexo.

Esclarece a Exequente, por oportuno, que as prestações alimentícias recentes estão sendo cobradas em procedimento autônomo, nos termos do artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, não tendo alternativa, promove a presente execução, que se processará pelo **rito do cumprimento de sentença, visando a expropriação de bens** para adimplemento da obrigação alimentar.

### **4. DOS PEDIDOS**

Posto isso, requer:

**a)** os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, vez que a Exequente não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento;

**b)** a intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 698, do Código de Processo Civil, para que, querendo, manifeste sobre o pedido;

**c)** a intimação do Executado, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, no endereço constante no preâmbulo, conforme autoriza o §4º, do artigo 513, do Código de Processo Civil, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de **R\$1.091,49 (hum mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos)**, sob pena de multa, protesto da dívida alimentar e de ser penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito;

**d)** acrescer ao débito executado o valor das custas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência.

### **5. DAS PROVAS**

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admissíveis, em especial a prova documental em anexo.

## **6. DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se a presente o valor de R\$1.091,49 (hum mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba/MG, 20 de abril de 2017.

**Pp.**  
**ADVOGADO**  
**OAB**